

LEI Nº 2915 DE 17 DE ABRIL DE 2008.



**"PROÍBE A MANUTENÇÃO,
UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
ANIMAIS EM CIRCOS OU
ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

PROJETO DE LEI Nº 33/2008 de autoria: Vereadora Maria Onira Betioli Contel.

DRA. JULIETA FUJINAMI OMURO, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2008, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Peruíbe, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista nesta Lei a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo único. À permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive às de caráter penal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator cumulativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa;

III - havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo único. As multas previstas nesta Lei serão fixadas pelo Poder Executivo, sendo

reajustadas anualmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE ABRIL DE 2008.

DRA. JULIETA FUJINAMI OMURO
PREFEITA MUNICIPAL